



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000164

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/20000164

Número / Ano	000164/2026
Data / Horário	20/02/2026 - 12:59:58
Ementa	PLO Nº 35/2026 Instituir no Município o fevereiro Dourado, mês de conscientização, prevenção e combate ao câncer infantil, e dá outras providências.
Autor	Sergio
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Instituir no Município o fevereiro Dourado, mês de conscientização, prevenção e combate ao câncer infantil, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, fevereiro Dourado, dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e combate ao câncer infantil.

Art. 2º O fevereiro Dourado tem como objetivos:

- I – Promover ações educativas e informativas sobre o câncer infantil;
- II – Estimular o diagnóstico precoce, ampliando as chances de cura;
- III – Orientar pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde sobre sinais e sintomas da doença;
- IV – Incentivar políticas públicas voltadas à atenção integral à criança e ao adolescente;
- V – Fortalecer o apoio às famílias de crianças em tratamento oncológico.

Art. 3º Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, realizar:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

- I – Campanhas educativas e de conscientização;
- II – Palestras, seminários e atividades informativas;
- III – ações de orientação nas unidades de saúde e escolas;
- IV – Divulgação de materiais oficiais sobre prevenção e diagnóstico precoce;
- V – Iluminação de prédios públicos com a cor dourada, quando tecnicamente viável.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas sem geração de despesas obrigatórias, podendo utilizar a estrutura já existente.

Art. 4º A participação do Município no fevereiro Dourado não implica criação de benefícios, obrigações individuais ou despesas permanentes, tratando-se de ação institucional de conscientização em saúde pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 19 de fevereiro de 2026.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município o “fevereiro Dourado”, mês dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer infantil, alinhando o poder público municipal às ações nacionais e internacionais de promoção da saúde da criança.

O câncer infantil, embora considerado raro, é uma das principais causas de morte por doença entre crianças e adolescentes, sendo amplamente reconhecido que o diagnóstico precoce aumenta significativamente as chances de cura. Nesse contexto, a informação e a conscientização da sociedade tornam-se instrumentos essenciais de política pública preventiva.

O símbolo da cor dourada representa o valor inestimável da vida das crianças e é amplamente utilizado em campanhas de conscientização sobre o câncer infantil, razão pela qual sua adoção possui forte caráter educativo e simbólico.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas obrigatórias, não institui benefícios individuais nem impõe obrigações à iniciativa privada, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a promover ações educativas e institucionais, preferencialmente com a utilização da estrutura administrativa já existente e parcerias.

Trata-se, portanto, de uma proposição simples, preventiva, de baixo custo e alto impacto social, que reforça o compromisso do Município com a proteção da infância, a promoção da saúde e o cuidado com o futuro.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa Legislativa com as causas que envolvem crianças e adolescentes, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

